Dom Helder
ESCOLA SUPERIOR

PORTARIA Nº 03/22

– Regimento da Pesquisa –

Art. 1º – Esta Portaria dispõe sobre a atividade de pesquisa científica no âmbito da Dom Helder Escola Superior.

Art. 2º – A pesquisa científica da Dom Helder integra as atividades acadêmicas e curriculares nas modalidades Graduação e da Pós-Graduação *stricto sensu*, sendo realizada em grupos ou individualmente, mediante projetos específicos aprovados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e pelo Colegiado da Escola, nos termos deste regimento e de normas complementares.

§ 1º – São grupos de pesquisa (GP):

I – Grupo de Pesquisa em Iniciação Científica (GP-IC): tem por objeto a realização de pesquisa no âmbito da Graduação em todos os cursos ofertados pela escola – mediante projeto específico e com o objetivo de promover aptidões, capacidades e conhecimentos que habilitem os discentes a se tornarem pesquisadores, profissionais e empreendedores com maiores possibilidades de inserção no mercado;

II – Grupo de Pesquisa em Pós-Graduação (GP-PG): tem por objeto a realização de pesquisa no âmbito da Pós-Graduação – Especialização, Mestrado e Doutorado – mediante projeto específico correlacionado à área de concentração em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável e áreas relacionadas à Inteligência Artificial, ciência de dados, humanidades e desenvolvimento sustentável com o objetivo de elaborar pesquisa, produzir conhecimento e desenvolver competências e habilidades compatíveis com os requisitos de qualidade, densidade e originalidade próprios das especificidades de Pós-Graduação.

§ 2º – A Pesquisa Individual (PI) poderá ser realizada em âmbito de Pós-Graduação *stricto sensu* mediante aprovação de projeto específico, nos termos de ato normativo próprio.

Art. 3º – São finalidades do GP-IC a que se refere o inciso I do § 1º do art. 2º:

I. incentivar e ampliar a vocação e a cultura científicas no âmbito da Graduação;
II. contribuir para a formação científica de graduandos de modo a habilitá-los ao exercício da atividade acadêmica e profissional;
III. promover a articulação entre as atividades acadêmicas da Graduação e da Pós-Graduação;
IV. estimular docentes e discentes de Graduação a participarem de atividades científicas e socioambientais e a divulgarem os resultados de suas pesquisas.

Art. 4º – A composição, a duração e as atividades do GP-IC deverão observar os seguintes requisitos:

I. aprovação, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e pelo Colegiado da Pró-Reitoria, de Projeto Específico de Pesquisa em Iniciação Científica (PEP-IC) em qualquer área dos cursos ofertados pela Dom Helder e apresentado por Pesquisador-Líder na qualidade de docente vinculado à Graduação;

II. composição mínima de 6 (seis) e máxima de 12 (doze) integrantes entre docentes e discentes da Graduação, incluídos o Pesquisador-Líder, o Pesquisador-Secretário;
III. duração de 1 (um) ano letivo, podendo ser prorrogado mediante requerimento fundamentado do Pesquisador-Líder e aprovação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Colegiado da Dom Helder.

§ 1º – O discente deve estar regularmente matriculado na Graduação e, preferencialmente, não ter vínculo empregatício.

§ 2º – Podem integrar o GP-IC discente de Graduação de outra instituição de ensino superior (IES) e docente pesquisador visitante ou aposentado, observado os quantitativos mínimo e máximo previstos em ato normativo da Pró-Reitoria de Pesquisa.

Art. 5º – As reuniões e atividades do GP-IC devem constar de relatórios mensais encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa.

§ 1º – A participação certificada de discente em GP-IC será computada como Atividade Complementar (Área Pesquisa), no limite de 20 (vinte) horas semestrais, nos termos de ato normativo próprio.

§ 2º – Para fins do disposto no § 1º, o discente deverá participar de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões do GP-IC durante o semestre letivo e realizar as atividades acadêmicas a ele designadas pelo Pesquisador-Líder.

§ 3º – Só poderá integrar um Grupo de Pesquisa de Pós-graduação (GP-PG) o discente de Graduação que houver completado os requisitos do § 2º durante 2 (dois) semestres letivos consecutivos.

Art. 6º – O Pesquisador-Líder do GP-IC deve ser docente de Graduação na ESDHC e portador do grau acadêmico de Doutor em área afim ou correlata.

Parágrafo único - São atribuições do Pesquisador-Líder do GP-IC:

I. coordenar, organizar e presidir as reuniões e atividades do GP-IC;
II. orientar a pesquisa e as atividades do GP-IC;
III. promover seminários e demais meios de divulgação e publicação das atividades do GP-IC;
IV. documentar as atividades do GP-IC, com a assistência do Pesquisador-Secretário;
V. observar as normas aplicáveis à atividade de pesquisa e executar e monitorar o seu cumprimento pelos integrantes do GP-IC.
VI. Buscar/Pesquisar fomentos para o desenvolvimento da pesquisa.

Art. 7º – O Pesquisador-Secretário do GP-IC será, preferencialmente, docente de Graduação na ESDHC e designado pelo Pesquisador-Líder.

§ 1º – São atribuições do Pesquisador-Secretário:

I. auxiliar o Pesquisador-Líder em todos os seus trabalhos de direção do GP-IC;
II. elaborar relatórios e preencher formulários;
III. informar à Pró-Reitoria de Pesquisa a agenda e a pauta das atividades do GP-IC;

IV. organizar e preparar o material necessário para as orientações e reuniões do GP-IC;
V. manter a interlocução do GP-IC e do Professor-Líder com a Pró-Reitoria de Pesquisa.

Art. 8º – São finalidades do GP-PG, a que se refere o inciso II do § 1º do art. 2º:

I. incentivar e ampliar a vocação e a cultura filosófico-científicas no âmbito da Pós-Graduação;
II. contribuir para a formação filosófico-científica de pós-graduandos de modo a habilitá-los ao exercício da atividade acadêmica de docência e de pesquisa;
III. promover a articulação entre as atividades acadêmicas da Graduação e da Pós-Graduação;
IV. estimular docentes, pesquisadores e discentes de pós-Graduação a participarem de atividades filosófico-científicas, socioambientais e a divulgação dos resultados das pesquisas;
V. fomentar a internacionalização das atividades de pesquisa da Pós-graduação.

Art. 9º – A composição, a duração e as atividades do GP-PG deverão observar os seguintes requisitos:

I. aprovação, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e pelo Colegiado da ESDHC, de Projeto Específico de Pesquisa (PEP-GP), correlacionado à área de concentração em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável e apresentado por Pesquisador-Líder na qualidade de docente vinculado à Pós-Graduação; correlacionados aos eixos direcionadores dos cursos da instituição.
II. composição mínima de 8 (oito) e máxima de 17 (dezessete) integrantes entre docentes e discentes da Pós-Graduação e da Graduação, incluídos o Pesquisador-Líder e o Pesquisador-Secretário;
III. duração de 1 (um) ano letivo, podendo ser prorrogado mediante requerimento fundamentado do Pesquisador-Líder e aprovação da Pró-Reitoria de Pesquisa e do Colegiado de Pós-Graduação da ESDHC.

Art. 10 – Podem integrar o GP-PG, na qualidade de pesquisadores:

I. discente da Pós-Graduação da ESDHC;
II. docente da Graduação da ESDHC, desde que portador do grau acadêmico de Doutor em área afim ou correlata;
III. discente da Graduação da ESDHC, modalidades de curso Convencional ou Integral;
IV. discente egresso da Pós-Graduação da ESDHC;
V. docente e discente de Pós-Graduação de outra instituição de ensino superior (IES);
VI. docente pesquisador visitante, aposentado ou voluntário.

§ 1º – Ato normativo da Pró-Reitoria de Pesquisa fixará os quantitativos mínimos e máximos de pesquisadores em cada uma das categorias listadas nos incisos I a VI.

§ 2º – Para fins de preenchimento das vagas do GP-PG, o discente da Pós-Graduação da ESDHC precede aos demais; e o discente do Doutorado precede ao do Mestrado.

Art. 11 – O discente de Pós-Graduação (Doutorando ou Mestrando), a que se refere o inciso I do art. 10, poderá participar do GP-PG mediante “Termo de Aceite” do Pesquisador-Líder.

Parágrafo único – O discente de Pós-Graduação, preferencialmente, deverá integrar GP-PG que seja coordenado pelo seu professor orientador de dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado.

Art. 12 – É obrigatória a participação de discente da Pós-Graduação *stricto sensu* em GP-PG pelo período do curso de mestrado e doutorado.

Parágrafo único – Em situações excepcionais, a Pró-Reitoria de Pesquisa poderá autorizar a redução do quantitativo de semestres a que se refere este artigo, mediante solicitação fundamentada do discente instruída de aquiescência do seu professor orientador.

Art. 13 – O docente de Graduação da ESDHC, a que se refere o inciso II do art. 10, poderá participar do GP-PG em caso de existência de vaga, mediante requerimento do Pesquisador-Líder e aprovação da Pró-Reitoria de Pesquisa e do Colegiado da Pró-reitoria de Pesquisa.

Art. 14 – O discente de Graduação da ESDHC, a que se refere o inciso III do art. 10, poderá participar do GP em caso de existência de vaga declarada pelo Pesquisador-Líder, mediante aprovação em processo seletivo realizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 5º.

§ 1º – A participação certificada de discente em GP-PG será computada como Atividade Complementar (Área Pesquisa), no limite de 20 (vinte) horas semestrais, nos termos de ato normativo próprio.

§ 2º – Para fins do disposto no § 1º, o discente deverá participar de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões do GP-PG durante o semestre letivo e realizar as atividades acadêmicas a ele designadas pelo Pesquisador-Líder.

Art. 15 – Os integrantes a que se referem os incisos IV, V e VI do art. 10 poderão participar do GP-PG em caso de existência de vaga declarada pelo Pesquisador-Líder, mediante aprovação da Pró-Reitoria de Pesquisa e assinatura de "Termo de Compromisso".

Art. 16 – O Pesquisador-Líder do GP-PG deve ser docente de Pós-Graduação *stricto sensu* na ESDHC.

§ 1º – São atribuições do Pesquisador-Líder do GP-PG:

I. coordenar, organizar e presidir as reuniões e atividades do GP-PG;
II. orientar a pesquisa e as atividades do GP-PG;
III. promover seminários e demais meios de divulgação e publicação das atividades do GP-PG;
IV. documentar as atividades do GP-PG, com a assistência do Pesquisador-Secretário;
V. observar as normas aplicáveis à atividade de pesquisa e executar e monitorar o seu cumprimento pelos integrantes do GP-PG.

§ 2º – O GP-PG poderá ser coordenado por até 2 (dois) Pesquisadores-Líderes, que deliberarão por consenso na condução dos trabalhos e atividades do GP-PG.

Art. 17 – O Pesquisador-Secretário do GP-PG será discente de Pós-graduação *stricto sensu* na ESDHC e designado pelo Pesquisador-Líder, sendo preferencialmente seu orientando.

§ 1º – São atribuições do Pesquisador-Secretário:

I. auxiliar o Pesquisador-Líder em todos os seus trabalhos de direção do GP-PG;
II. elaborar relatórios e preencher formulários;
III. informar à Pró-Reitoria de Pesquisa a agenda e a pauta das atividades do GP-PG;

IV. organizar e preparar o material necessário para as orientações e reuniões do GP-PG;
V. manter a interlocução do GP-PG e do Pesquisador-Líder com a Pró-Reitoria de Pesquisa.

§ 2º – O Pesquisador-Secretário não terá vínculo empregatício com a ESDHC e poderá receber bolsa de estudos, conforme edital específico e nos termos de resolução própria.

Art. 18 – Antes do início do semestre letivo, a Pró-Reitoria de Pesquisa divulgará, na página eletrônica da ESDHC, calendário para a apresentação e apreciação dos Projetos Específicos de Pesquisa (PEP's) em Iniciação Científica (GP-IC) e/ou, se for necessário, em Pós-Graduação (GP-PG) e o período de realização do processo seletivo para as composições dos GP's.

Parágrafo único – O PEP deverá conter:

I. Nome completo e breve currículo acadêmico do Pesquisador-Líder;
II. Título do GP;
III. Tema, objeto, objetivos (geral e específicos) e metodologia da pesquisa;
IV. Cronograma das atividades;
V. Datas e horários quinzenais de reuniões e demais atividades do GP;
VI. Outros requisitos exigidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e pelos respectivos Colegiados de Graduação e de Pós-Graduação da ESDHC.

Art. 19 – O tempo de dedicação do Pesquisador-Líder e do Pesquisador-Secretário às atividades do GP será respectivamente de 2 (duas) horas quinzenais, incluídas as reuniões de orientação e os encontros a que se refere o inciso V, do parágrafo único, do art. 18.

Art. 20 – O Pesquisador-Líder poderá, a qualquer momento e por meio de ato fundamentado, solicitar à Pró-Reitoria de Pesquisa o cancelamento da inscrição de integrante do GP que for infrequente, não realizar regularmente as atividades do GP ou inobservar as normas aplicáveis.

Art. 21 – O Pesquisador-Líder poderá solicitar à Pró-Reitoria de Pesquisa a substituição do Pesquisador-Secretário por descumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único – A solicitação a que se refere o *caput* deverá ser fundamentada e a substituição do Pesquisador-Secretário ocorrerá no semestre seguinte, salvo quando for recomendável a sua imediata substituição por decisão da Pró-Reitoria de Pesquisa, após ouvidos os respectivos Pesquisadores.

Art. 22 – O pesquisador externo aos quadros de funcionários e discentes matriculados na ESDHC terá entrada e permanência autorizadas em suas instalações de acordo com portaria da Pró-Reitoria de Pesquisa.

Parágrafo único – O pesquisador da ESDHC terá o direito de uso das instalações e do acervo da biblioteca e poderá efetuar empréstimo de livros e ter acesso a bancos de dados digitais disponíveis para a atividade de pesquisa, mediante cadastro.

Art. 23 – O Pesquisador-Líder de GP-PG poderá constituir, orientar ou integrar um GP-IC.

Art. 24 – O Pesquisador-Líder poderá participar, excepcionalmente, de outros GP's que sejam qualificados como Redes de Pesquisa.

Art. 25 – As atividades anuais dos GP´s observarão o calendário oficial da Graduação ou da Pós-Graduação, nos termos de ato normativo da Pró-Reitoria de Pesquisa.

Art. 26 – A Pró-Reitoria de Pesquisa poderá editar portarias para dispor sobre:

I. conteúdo, estrutura e metodologia de projetos de pesquisa;
II. prazos e procedimentos para a apresentação de relatórios e preenchimento de formulários relacionados às atividades de pesquisa;
III. constituição, organização, junção, desmembramento, funcionamento e acompanhamento dos GP e da PI;
IV. organização e programação de calendários e atividades, eventos e divulgação da pesquisa, incluindo a "Mostra Científica" anual;
V. critérios para a solução de dúvidas quanto à interpretação e aplicação deste regimento;
VI. catalogação da jurisprudência administrativa resultante de decisões no âmbito da pesquisa;
VII. normas complementares para dar cumprimento a este regimento.

Art. 27 – Fica constituído o Grupo de Revisão e Atualização das Normas de Pesquisa que se compõe:

I. do Pró-Reitor de Pesquisa, que o preside;
II. do Pró-Reitor de Pós-Graduação ou, na sua falta, do Coordenador do Programa de Pós-graduação;
III. do Pró-Reitor de Graduação.

Parágrafo único – O Grupo será convocado pelo Pró-Reitor de Pesquisa para:

a) deliberar sobre proposta de alteração substancial das normas a que se refere este regimento;
b) atuar como instância consultiva da Pró-Reitoria de Pesquisa no exercício das competências a que se refere o art. 26;
c) decidir sobre as matérias a que se referem os incisos V e VI do art. 26.

Dom Helder
ESCOLA SUPERIOR

Belo Horizonte 01 de novembro de 2022

_____
Profa. Dra. Beatriz Souza Costa
– Pró-Reitora de Pesquisa –

_____
Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf SJ
– Reitor –